

#### CONTRATO Nº 024 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ATRAVES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO O INSTITUTO EUVALDO LODI/NÚCLEO REGIONAL DO ACRE-IEL/NR/AC, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 411 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor FRANCISCO EVANDRO ROSAS DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0137437 SSP-AC e do CPF sob o nº 214.050.422-49, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua São Peregrino nº 113, Quadra 27, Casa 14, Bairro: Conjunto Bela Vista, nomeado por meio do Decreto nº 020/2017 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE nº 11.967 de 03 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o INSTITUTO EUVALDO LODI/NÚCLEO REGIONAL DO ACRE-IEL/NR/AC, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.341/0001-38, com sede na Avenida Ceará, nº 3727 - Bairro 7º BEC, CEP nº 69.918-108, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor JORGE LUIZ ARAÚJO VILA NOVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 113372 SSP/AC e CPF/MF nº 263.205.681-00, residente e domiciliado nesta Cidade, na Estrada da Usina, nº 905, apto. 102, Vila Lobos Residencial, Bairro Morada do Sol, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão nº 006/2018, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco e instituições de ensino superior, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.







## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Para a presente contratação foi realizado Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2018 do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 006/2018, cujo órgão Gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Acre, CNPJ nº 04.035.135/0001-43, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nos 3.555/2000, 7.892/2013 e 8250/2014 e Decretos Estaduais nos 5.972/2010, 5.966/2010, 5967/2010 e 7.477/2014, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.2 Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2018, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

- 3.1 O valor deste contrato é de R\$ 43.844,40 (Quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);
- 3.2 A vigência deste termo contratual terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de precos e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.3 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4°, da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** Em conformidade com o Item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

# CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Em conformidade com o Item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- **6.1** Para definição do valor do auxílio do vale-transporte computar-se-ão os dias uteis do mês em curso, subtraídas as faltas registradas no mês anterior.
- **6.1.1** Exemplo: Valor do Auxílio-Transporte = (8,00/dia \*22 dias úteis) = R\$ (176,00 valor mensal do transporte por estagiário);
- 6.2 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização. Esse valor também







poderá ser alterado, caso haja aumento no valor do transporte municipal, por meio de termo aditivo a ser editado pelo RBPREV.

6.2 O valor do vale transporte acima, está com base referencial em julho/2018.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços, objeto deste contrato, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma constante do Item 17 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

# CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 09.272.0601.2154.0000 (Atividade a cargo do Instituto Rio Branco Previdência); Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – Fonte de Recursos: 11 (RPPS).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Em conformidade com o Item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**11.1** Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

### 11.2 A revisão dos preços poderá ser iniciada:

- **11.2.1** Pelo RBPREV, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
- **11.2.2** Pela contratada, mediante solicitação ao RBPREV, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:







- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
- **b)** Cópia autenticada em cartório ou original da (s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;
- **11.3** Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
- **11.4** Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
- **11.5** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 Em conformidade com o Item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

**13.1** Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- **14.1**. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:
- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- **b)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**15.1** A gestão do contrato será efetuada pela Diretoria Administração e Finanças do RBPREV - DAF;







- **15.2** A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, através de servidores indicados, o qual será nomeado "fiscal do contrato", em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo o acompanhamento e suporte na condição de representante do RBPREV, tendo como atribuições mínimas:
- **15.2.1** Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- **15.2.2** Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- **15.2.3** Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- **15.2.4** Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- **15.2.5** Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- **15.2.6** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da licitação e seus anexos;
- **15.2.7** Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- **15.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **15.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- **15.5** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- **15.6** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;





Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br



**15.7** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1** O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo;
- **b)** nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei Federal n° 8.666/93;
- c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93;
- **16.2** na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Em conformidade com o Item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**18.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

**19.1** Os serviços serão prestados na Sede do RBPREV, localizada na Travessa Campo do Rio Branco nº 412, Bairro Capoeira, Rio Branco/AC.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- **20.1** A empresa contratada se comprometerá, por escrito, a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura de Termo Confidencialidade e Compromisso com a Segurança da Informação;
- **20.2** Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo RBPREV;





Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br



**20.3** Nenhuma informação pode ser compartilhada com terceiros, para quaisquer fins, ou utilizada para outro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

**21.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, em resumo, do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- **22.1** As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro;
- E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento o RBPREV e o Instituto contratado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco - Acre, de 03 de setembro de 2018.

Francisco Evandro Rosas da Costa
Diretor-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

Jorge Luiz Araújo Vila Nova Instituto Euvaldo Lodi/Núcleo Regional do Acre-IEL/NR/AC CONTRATADO

| TESTEMUNHAS: |       |
|--------------|-------|
| Nome:        | Nome: |
| CPF:         | CPF:  |







## ANEXO ÚNICO - CONTRATO Nº 024/2018

**INSTITUTO EUVALDO LODI/NÚCLEO REGIONAL DO ACRE-IEL/NR/AC**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.341/0001-38, com sede na Avenida Ceará, nº 3727 – Bairro 7º BEC, CEP nº 69.918-108

| Discriminação                                                                                              | Objeto                   | Quantidade                    | Valor<br>Unitário<br>Mensal R\$ | Valor<br>Total<br>Mensal<br>R\$ | Valor<br>Total<br>Anual R\$ |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| Estagiário de<br>Nível Superior                                                                            | Bolsa                    | 3                             | 1.017,00                        | 3.051,00                        | 36.612,00                   |
| 6h                                                                                                         | Auxílio-Transporte       | 3 x 22 dias<br>úteis (aprox.) | 176,00                          | 528,00                          | 6.336,00                    |
| AGENTE DE<br>INTEGRAÇÃO                                                                                    | Taxa de<br>Intermediação | 3                             | 24,90                           | 74,70                           | 896,40                      |
| Total Geral Anual Estimado (Estagiário de Nível Superior + Vale Transporte + Taxa de Agente de Integração) |                          |                               |                                 |                                 |                             |



